



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

LEI Nº 2.977/2014

Doa imóvel de propriedade de Município de Arapiraca ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional Alagoas e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 03.692.424/0001-52, com sede à Rua Pedro Paulino, nº 77, Bairro Poço, CEP 57.025-340 Maceió-AL, imóvel (terreno) de propriedade do Município de Arapiraca.

Art. 2º O imóvel (terreno) objeto da presente doação consiste no terreno situado no Loteamento Dom Constantino, Bairro Brasileira, Município de Arapiraca, Estado de Alagoas e possui as seguintes medidas e confrontações:

Frente: medindo 128,60m, limitando-se com a Rua 01;

Fundos: medindo 162,64m, limitando-se com a R.A.R Warcelens;

Lado Direito: medindo 6,38m, limitando-se com a Rua 20; e

Lado Esquerdo: medindo 105,96m, limitando-se com R.M Pereira.

Área Total: 7.223,46m² (sete mil, duzentos e vinte e três vírgula quarenta e seis metros quadrados).

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei encontra-se registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Registro Geral, Ficha 1, Livro 2, em 27 de junho de 2013, sob matrícula nº 82.089.

Art. 4º O imóvel alvo da presente doação terá como destinação específica a construção do Centro de Formação Profissional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional Alagoas.

Art. 5º A doação da área mencionada nesta Lei, condiciona o beneficiário, no caso em questão, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/AL, à urbanização da área no entorno do espaço doado.

§ 1º O projeto arquitetônico da urbanização será apresentado à Prefeitura, através da SEMICS, que o submeterá à SEDUH para aprovação, no prazo de até 06 (seis) meses após a publicação desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

§ 2º A urbanização de que trata o caput compreenderá, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, conforme art. 2º desta Lei.

§ 3º A execução das obras de urbanização deverá ser concluída até 02 (dois) anos após a publicação desta Lei.

Art. 6º A donatária terá o prazo de até 03 (três) anos, a partir da publicação desta Lei, para dar cumprimento a finalidade ora estabelecida.

Art. 7º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direito a indenizações, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 4º;
- II - cessarem as razões que justificaram a concessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 25 dias do mês de março do ano de 2014.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 25 dias do mês de março do ano de 2014.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo